



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 1010, de 27 de janeiro de 2021**  
**D.O.U de 3/02/2021**

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de "Não determinado devido a modalidade de emprego", aveia, centeio e triticale, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", todas na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência e inclui as frases: n) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (EFSA\*,2009), \*- European Safety Food Authority e o) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Trifluralina, na monografia do ingrediente ativo **T24 – TRIFLURALINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

**Processo nº:** 25351.018953/01-11

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T24 – TRIFLURALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

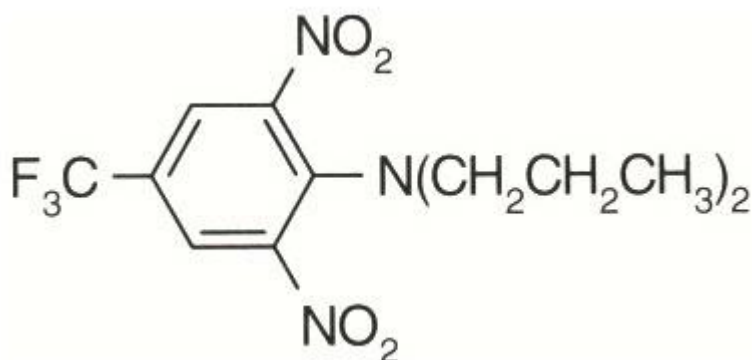
**Relatora:** Cristiane Rose Jourdan Gomes

**Proposta: Inclusão das culturas: ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de "Não determinado devido a modalidade de emprego", aveia, centeio e triticale, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", todas na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência e a inclusão das frases: n) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (EFSA\*,2009), \*- European Safety Food Authority e o) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Trifluralina.**

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T24	TRIFLURALINA

#### T24 – Trifluralina

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: TRIFLURALINA (trifluralin)
- b) Sinonímia: L 36 352; EL-152
- c) Nº CAS: 1582-09-8
- d) Nome químico:  $\alpha,\alpha,\alpha$ -trifluoro-2,6-dinitro-N,N-dipropyl-p-toluidine
- e) Fórmula bruta:  $C_{13}H_{16}F_3N_3O_4$
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Dinitroanilina
- h) Classe: Herbicida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019
- j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Pré-emergência	0,05	(1)
Alho	Pré-emergência	0,05	(1)
Amendoim	Pré-emergência	0,05	(1)

Arroz	Pré-emergência	0,05	(1)
<b>Aveia<sup>1</sup></b>	<b>Pré-emergência</b>	<b>0,01</b>	<b>(1)</b>
Berinjela	Pré-emergência	0,05	(1)
Cana-de-açúcar	Pré-emergência	0,05	(1)
Cebola	Pré-emergência	0,05	(1)
Cenoura	Pré-emergência	0,05	(1)
<b>Centeio<sup>1</sup></b>	<b>Pré-emergência</b>	<b>0,01</b>	<b>(1)</b>
Cevada	Pré-emergência	0,03	(1)
Citros	Pré-emergência	0,05	(1)
Couve	Pré-emergência	0,05	(1)
Couve-flor	Pré-emergência	0,05	(1)
<b>Ervilha<sup>1</sup></b>	<b>Pré-emergência</b>	<b>0,05</b>	<b>(1)</b>
Eucalipto	Pré-emergência	UNA	
Feijão	Pré-emergência	0,05	(1)
<b>Feijão-caupi<sup>1</sup></b>	<b>Pré-emergência</b>	<b>0,05</b>	<b>(1)</b>
Feijão-vagem	Pré-emergência	0,05	(1)
Girassol	Pré-emergência	0,05	(1)
Gadíolo	Pré-emergência	UNA	
<b>Grão-de-bico<sup>1</sup></b>	<b>Pré-emergência</b>	<b>0,05</b>	<b>(1)</b>
<b>Lentilha<sup>1</sup></b>	<b>Pré-emergência</b>	<b>0,05</b>	<b>(1)</b>
Mamona	Pré-emergência	UNA	
Mandioca	Pré-emergência	0,02	(1)
Milho	Pré-emergência	0,05	(1)
Pimentão	Pré-emergência	0,05	(1)
Pinus	Pré-emergência	UNA	
Quiabo	Pré-emergência	0,05	(1)
Repolho	Pré-emergência	0,05	(1)
Rosa	Pré-emergência	UNA	
Seringueira	Pré-emergência	UNA	
Soja	Pré-emergência	0,05	(1)
Tomate	Pré-emergência	0,05	(1)
Trigo	Pré-emergência	0,01	(1)
<b>Triticale<sup>1</sup></b>	<b>Pré-emergência</b>	<b>0,01</b>	<b>(1)</b>

<sup>1</sup> - Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

U.N.A.= Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

l) Contaminante(s) de importância toxicológica para o Ingrediente Ativo e seu limite máximo: N-nitrosaminas = 0,5 ppm

m) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,024 mg/kg p.c.

**n) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (EFSA\*,2009).**

**\*- European Safety Food Authority.**

**o) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Trifluralina.**

Resolução RE nº 159 de 19/01/10 (DOU de 20/01/10).

Resolução RE nº 3.142 de 06/11/19 (DOU de 08/11/19)

Resolução RE nº 3.423 de 03/12/19 (DOU de 09/12/19)